



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 518

SÚMULA:-Dispõe sobre reajuste salarial ao Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT- de acordo com o Anexo "II", na proporção de 65,85 % (sessenta e cinco por cento e oitenta e cinco de cimos).

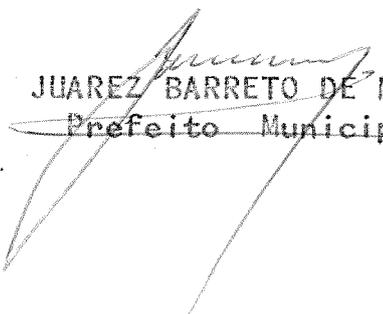
A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal- Estado do Paraná, autorizado a conceder um reajuste salarial ao Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT-, de acordo com o ANEXO "II", integrante desta Lei.

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de primeiro de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 512 de 30/11/89.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
em 16 de fevereiro de 1.990.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N.º 4055
Em 21/02/90


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal